

Base territorial: Bocaiuva, Bom Jardim, Brasília de Minas, Capitão Enes, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glauceândia, Grão Mogol, Ibiaci, Ibiracatu, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Januária, Japonívar, Juramento, Janaúba, Lagoa dos Patos, Litorá, Manga, Mato Verde, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pedras de Maria da Cruz, Porteirinha, Riacho dos Machados, Salinas, São Francisco, São João de Ponte, São Romão, Taiobeiras, Verdelândia e Varzelândia.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N.: 19.777.689/0001-93, LOCALIZADO À AV. FRANCISCO SÁ, 174, CENTRO, MONTES CLAROS-MG, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS E CENTERNORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CNPJ 04.899.081/0002-45 e CENTERNORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CNPJ 04.899.081/0001-64 NESTE ATO REPRESENTADO POR ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA CPF: 275.522.766-49 CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE FORMA EXCEPCIONAL, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa Acordante deverá, sem prejuízo ao empregado das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e o Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros, **promover o adiantamento salarial de seus empregados, até o décimo nono dia útil de cada mês, em dinheiro, diretamente ao empregado ou através de transferência em conta bancária.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do adiantamento salarial previsto no caput **deverá observar o valor máximo de 40% (quarenta por cento) do salário** de cada empregado, para os empregados cuja remuneração seja fixa.

Para os empregados cuja remuneração seja variável (**comissionista puro**), o valor do adiantamento salarial será calculado à base de 40% da remuneração auferida no mês anterior ao adiantamento salarial.

Para os empregados cuja remuneração seja à base de salário fixo mais comissões (**comissionista misto**), a base de cálculo do adiantamento salarial será a soma do salário fixo do mês, acrescido das comissões auferidas no mês anterior ao adiantamento salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa fica desobrigada do cumprimento do artigo 3º - FRACIONAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE CARTÃO BENEFÍCIO, CARTÃO ADIANTAMENTO, constante no termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - 2021/2023, pactuado em 26 de março de 2021, já incorporada a CCT 2022/2024 na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES SINDICAIS E CUMPRIMENTO DA CCT:

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho **NÃO** exime a Empresa Acordante do regular cumprimento da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024** da categoria, em sua integralidade, comprometendo-se a realizar o recolhimento regular das contribuições e benefícios fixados na CCT vigente; Cláusula Trigésima Sétima e Cláusula Quadragésima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo mesmo período da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024.

Base territorial: Bocaiuva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Ibiá, Itacalcu, Itacambira, Itacarambi, Jataí, Jeruária, Japonvar, Juramento, Janaúba, Lagoa dos Patos, Lontra, Manga, Mato Verde, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pedras de Maria da Cruz, Porteirinha, Riacho dos Machados, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Taiobeiras, Verdelândia e Varzelândia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ABRAGÊNCIA

Caso a empresa Acordante possua filiais em outros municípios, fica esclarecido que o presente Acordo abrange somente as situadas nessa cidade de Montes Claros/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO


Fica instituída multa convencional equivalente a **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão deste benefício. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente, perdendo ainda a empresa todos os demais benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, especialmente a perda do direito de utilização do sistema de REPIS, independente de certificado já expedido em favor da mesma.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, devidamente representadas pelos mandatários bastantes, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho da natureza especial, em 03(três) vias, para surtir os efeitos de Direito.

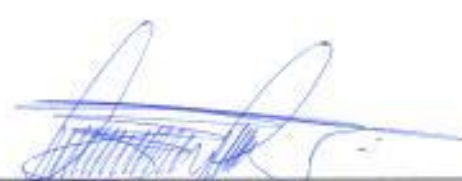
Montes Claros-MG, 17 de Março de 2022.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS
OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS – DIRETOR PRESIDENTE



CENTERNORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CNPJ 04.899.081/0002-45
ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 275.522.766-49



CENTERNORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CNPJ 04.899.081/0001-64
ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 275.522.766-49